Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 02.03.0001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICIPIO DE SÃO BRÁS/AL** E A EMPRESA **SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA - EPP,** DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02.01.0001/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, São Brás/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.437/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS e do outro a empresa **SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.593.359/0001-85 com sede na Avenida Mamede Paes Mendonça, 531 - Centro, Aracajú - SE – 49.010-620, neste ato representada pela Srª. CLEDLEIA LÚCIA RODRIGUES LIMA BATISTA, portadora RG nº 1796068 SSP/AL e do CPF/MF nº 004.333.054-99, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADOS, DURANTE A FESTIVIDADE CARNAVALESCA QUE SE REALIZARÁ DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES						
ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DIÁRIA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	SERV.	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADOS, DURANTE A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL NO DIA 17.02.2023	01	R$ 175,00	R$ 3.500,00
02	SERV.	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADOS, DURANTE A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL NO DIA 18.02.2023	01	R$ 175,00	R$ 3.500,00
03	SERV.	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADOS, DURANTE A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL NO DIA 19.02.2023	01	R$ 175,00	R$ 3.500,00
04	SERV.	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADOS, DURANTE A FESTIVIDADE	01	R$ 175,00	R$ 3.500,00

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

			CARNAVALESCANO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL NO DIA 20.02.2023			
05	SERV.	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADOS, DURANTE A FESTIVIDADE CARNAVALESCA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL NO DIA 21.02.2023	01	R$ 175,00	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)						

2.1 O Valor acima já inclui todas as despesas necessárias, como encargos previdenciários, trabalhistas, transporte e outros, ou seja, qualquer taxa inerente a execução dos serviços sem quaisquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Brás/AL, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

10 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e lazer.

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

F R– RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente instrumento será da data de assinatura deste instrumento pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob o regime de empreitada por preço global, no local e condições estabelecidas pela equipe de organização do evento, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato, ou por terceiros, desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

5.2 A CONTRATADA deverá efetuar obrigatoriamente os serviços descritos de acordo neste terno e na proposta.

5.3 O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

5.4 Os serviços ora contratados serão efetuados por funcionários com capacitação técnica apropriada e equipamentos de trabalho necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda do presente instrumento após a aceitação e atesto do responsável pela execução dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 - A CONTRATANTE não poderá exigir dos prestadores de serviços contratados serviços estranhos à atividade específica, responsabilizando-se pela execução e pelas consequências que advierem de atos praticados pelo desvio de função do objeto deste contrato ao vigilante, ao contratado e a terceiros.

6.3 - Ao CONTRATANTE cabe ainda:

I – exercer a fiscalização do objeto deste contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III – assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto deste contrato;

IV – prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

VI – efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A CONTRATADA, deverá assumir as obrigações estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, cabe:

I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato;

IV – dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

V – prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o objeto deste contrato;

VI – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/1993;

VIII – cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

X – encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a execução do serviço;

XI – Estar ciente que é proibida a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, e proibir a entrada de menores de 14 anos ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

8.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, O Sr. José Claudio dos Santos, CPF: 516.417.044-20, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Prefeitura Municipal de São Brás
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Validação: https://www.saobras.al.gov.br/transparencia/

Publicado Em: 17/02/2023 || Baixado Em: 23/11/2026

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito a Comarca do Município de Porto Real do Colégio/AL, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Brás/AL, 03 de fevereiro de 2023.

Klinger Quirino Santos
KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal

Edileia Lucia Rodrigues de Lima Batista
SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME .....

CPF Nº 516.417.044-20

NOME Denis Besena

CPF Nº 395.029.535-68